



Ofício OP nº 0167/2023

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

Santo Antônio do Planalto RS, 17 de outubro de 2023.

Assunto: referente ao Autógrafo nº 059/2023

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 059/2023, de 17 de outubro de 2023, que: **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR SERVIÇOS COM A UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E COM A UTILIZAÇÃO DE ÓLEO DIESEL ADQUIRIDO COM RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 2.069, DE 21 DE JUNHO DE 2023, EM PROPRIEDADES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, originário do Projeto de Lei nº 057/2023.

Respeitosamente,



Ver. CEZAR FORMENTINI,  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:  
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS  
Prefeito Municipal  
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**AUTÓGRAFO nº 59/2023**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 057/2023,**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR SERVIÇOS COM A UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E COM A UTILIZAÇÃO DE ÓLEO DIESEL ADQUIRIDO COM RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 2.069, DE 21 DE JUNHO DE 2023, EM PROPRIEDADES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a realizar serviços nos seguintes termos:

I - de patrulha agrícola e 05 (cinco) horas-máquina, gratuitamente, em propriedades de 00 (zero) até 01 (um) módulo fiscal.

II - de 05 (cinco) horas-máquina, gratuitamente, em propriedades de 01 (um) até 02 (dois) módulo fiscal.

**Parágrafo Único.** A execução dos serviços será realizada com a utilização de óleo diesel adquirido com recursos repassados pela União através da Portaria nº 2.069, de 21 de junho de 2023.

**Art. 2º** Os serviços serão realizados mediante requerimento prévio com estimativas de seu volume.

**Parágrafo único.** Todos os serviços serão objeto de planilhamento, afim de ser identificado o real volume.

**Art. 3º** Todos os serviços deverão ser precedidos de análise e autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 4º** Previamente a realização dos serviços os beneficiários deverão apresentar documento relativo ao licenciamento ambiental, ou que certifique a sua dispensa, emitido pelo órgão do Meio Ambiente do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 17 de outubro de 2023.

**Ver. Cezar Formentini**  
Presidente